LEI Nº 544/GP/95 De, 20 de Outubro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR UM PERÌODO DE 90(NOVENTA) DIAS, 30(TRINTA) BRAÇAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE LIMPEZAS GERAIS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por um período de 90(noventa) dias, 30 (trinta) braçais para prestarem serviços de limpezas gerais neste Município.

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 20 de Outubro de 1995

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL

OK